



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.507

ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 3º DA LEI 4.239, DE 17/09/97, QUE TRATA DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS DE COLETA DE TERRA E ENTULHO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 4.239, de 17 de setembro de 1997, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Artigo 3º -
.....”

VI - possuírem em todas as faces laterais externas, de forma legível, com, no mínimo, 15 cm de tamanho, a capacidade cúbica da respectiva caçamba.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de abril de 1999

Domingos Sávio
Prefeito Municipal